



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.623, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre isenção de Taxa de Água no âmbito do Município nos meses que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento, no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, todas as inscrições de taxa de água com referência nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2011.

Art. 2º - Os proprietários dos imóveis atingidos pela enchente poderão requerer ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE - para que vistorie o local e verifique a possibilidade de proceder à baixa da inscrição da taxa de água.

Parágrafo Único – Para se proceder à baixa de inscrição, será considerada a inutilidade do imóvel para moradia, comércio ou indústria, devendo o DAAE deverá retirar ou lacrar o hidrômetro.

Art. 3º - Esta Lei não alcança débitos anteriores ao mês de janeiro de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de abril de 2011.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Manoel Figueiredo Sobrinho
Diretor do Departamento Autônomo de
Água e Esgoto